

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900347-9

Nº CNJ : 0900347-88.2015.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO  
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
REQUERIDO : **SETORES ADMINISTRATIVOS DE SERRA/ES**

## DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial nos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Serra/ES, no período de 22 a 26 de junho de 2015.

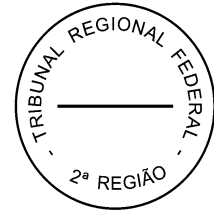
Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal e a OAB/RJ não designaram representantes para acompanhar os trabalhos correicionais.

O questionário de autoinspeção preenchido foi encaminhado por correio eletrônico em 08/06/2015. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com entrevistas aos servidores dos diversos setores, além de visitas às respectivas instalações físicas e elaboração do relatório respectivo.

A 1ª Vara Federal de Serra/ES possui competência em matéria cível, incluindo juizado especial federal.

A princípio, cabe destacar que está sendo construída nova Sede, esta própria, para futuras instalações da Subseção Judiciária de Serra, com endereço à *Av. Norte Sul, lote PP4/B, Quadra EU-1, Sub Bairro Civit2, Bairro Carapina, Município de Serra/ES*. As futuras instalações ficarão cerca de 14 km mais próxima da Sede de Vitória/ES.

Em face da falta de espaço no hall de entrada da Subseção (conforme fotos constantes do Relatório), não há local adequado para a instalação de scanner de raios X ou de detector de metal do tipo portal, valendo-se os vigilantes terceirizados somente de um detector de metal manual, de eficácia duvidosa. Conforme relatado, tal abordagem foi considerada invasiva, e já acarretou reclamações por parte de advogados, dos membros do MPF e dos demais entes



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900347-9

atuantes nesta Vara Federal de Serra. O Juiz Federal Titular solicitou a instalação de um portal detector de metais, negada em função da área insuficiente e da construção da nova sede.

Também foi observado que, em virtude de a sala de audiências estar instalada no segundo andar e o prédio não dispor de rampas de acesso, ou elevadores, as audiências que envolvem pessoas com necessidades especiais têm sido realizadas no andar térreo, na sala da SEADM, que não possui estrutura adequada para tal finalidade, causando constrangimento às partes. Além disto, os corredores são estreitos e a disposição das salas dificulta a manobra com cadeiras de rodas. Idosos e gestantes também têm sua mobilidade restringida em função da estrutura física.

A execução dos serviços terceirizados descritos tem transcorrido de forma satisfatória. As reclamações ocasionais têm sido bem recebidas e atendidas sem transtornos pelas contratadas e pelos funcionários terceirizados.

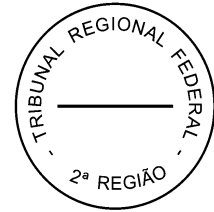
O primeiro atendimento ao jurisdicionado é feito na Seção de Atendimento dos Juizados Especiais – SEAJEF, na Sede, em Vitória. Posteriormente, são enviadas via *petweb* para o balcão de entrada da Seção de Distribuição da Serra.

Todos os mandados são cumpridos por oficiais de justiça lotados na Subseção Judiciária de Vitória.

Foi informado que os serviços de informática são prestados por mão-de-obra residente com gestão pelo Núcleo de Tecnologia da Informação, na sede, em Vitória.

Foi constatada a falta de corrimão nas escadas internas da Vara, utilizadas pelos servidores e juízes (conforme fotos constantes do anexo do Relatório).

Dessa forma, diante dos documentos e das condições analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900347-9

Não obstante a perspectiva de mudanças para a nova sede (fundações do prédio já construídas), recomenda-se a colocação de corrimão na escada interna da Vara para que seja garantida a integridade física dos usuários do prédio.

As demais recomendações cabíveis, relativas à melhoria do espaço físico, encontram-se prejudicadas à medida em que novas instalações estão sendo construídas, espera-se, com as devidas soluções para os problemas encontrados.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do setor correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações, constatando-se a tomada das providências cabíveis, bem como a resposta da Direção do Foro e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2015.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor-Regional da 2ª Região